CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS

PROCESSO

Nº

Data

Origem

PROJETO DE RESOLUÇÃO 013/2017

Data: 08/05/2017

Origem: Legislativo

Ementa: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO "TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA" À SENHORA CARMEN EMÍLIA BONFÁ ZANOTTO.

ANDAMENTO		
Destino	Saída	Devolução
Secretaria	08/05/17	11/05/17
Presidência	11/05/17	25/05/17
SECRETARIA	25/05/17	01/06/17
~~PRESID~~		
JURIDICO	01/06/17	01/06/17
CCJ	01/06/2017	01/06/17
Secretaria	01/06/2017	

Foi submetido a votação nas sessões dos dias

01 / 06 / 2017

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____

PRESIDENTE DA CÂMARA

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

LIDO NO EXPEDIENTE
SESSÃO DO 08 / 05 / 2017
Fernando
1º Secretário

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 013/2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO "TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA" À SENHORA CARMEN EMÍLIA BONFÁ ZANOTTO.

O Presidente da Câmara Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, de acordo com a Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Concede à **Senhora Carmen Emília Bonfá Zanotto**, de acordo com a Lei nº. 2.470 de 28 de maio de 2013, o "Título de Cidadã Honorária".

Art. 2º A concessão da distinção a que se refere esta Resolução será realizada em junho do corrente ano, durante a Sessão Solene alusiva aos 157 anos de Emancipação Político-Administrativa do Município de Tijucas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

APROVADO
EM unnia d'urgenza unanimità Votação
01 / 06 / 2017
Fernando
Secretário
Presidente

Tijucas, 08 de maio de 2017, 156º aniversário de Instalação do Município.

Juarez Soares
Vereador

Fernanda Melo
Vereadora

Rudinei de Amorim
Vereador

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Biografia

Carmen Emília Bonfá Zanotto, Filha de Lessio Zanotto e Olinda Bonfá Zanotto, nasceu em 6 de outubro de 1962, Natural de Lages, SC,

Graduou-se em enfermagem e obstetrícia pela Faculdade do Alto Uruguai Catarinense. Especializou-se em administração hospitalar pela Faculdade São Camilo, em São Paulo; saúde pública pela Universidade de Ribeirão Preto, em São Paulo; recursos humanos pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Em 2012 concluiu a formação em políticas para primeira infância na Universidade Harvard, nos Estados Unidos.

Em 1986, Carmen Zanotto assumiu a diretoria de enfermagem do Hospital Nossa Senhora dos Prazeres, em Lages (SC). Em 1992 tornou-se diretora administrativa do Hospital Geral e Maternidade Tereza Ramos. Em 1993, assumiu o cargo de secretária municipal de Saúde de Lages (SC). Em 2003 foi convidada a assumir o cargo de secretária-adjunta de estado de Saúde de Santa Catarina, assumindo a função posteriormente.

Em 1991, Carmen Zanotto filiou-se ao Partido Democrático Trabalhista (PDT), tendo sido eleita, em 2000, vereadora do município de Lages, para o mandato de 2001 a 2004. Em 2006, filiou-se ao Partido Popular Socialista (PPS).

Em 2010 foi eleita suplente de deputada federal, assumindo o mandato na Câmara dos Deputados em 2 de março de 2011. Nas eleições de 5 de outubro de 2014 ultrapassou a votação necessária para ser eleita deputada federal titular, assumindo o cargo em 1 de fevereiro de 2015.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal **CARMEN ZANOTTO** – PPS - SC

Lages SC, 11 de Maio de 2017.

À Sua Excelência o Senhor,
JUAREZ SOARES
VEREADOR
Câmara Municipal de Vereadores
Tijucas -SC

Prezado Senhor,

Com cordiais cumprimentos, é com grande honra que eu, Carmen Emília Bonfá Zanotto, brasileira, deputada federal, portadora do RG nº 1.286.721 e CPF nº 514.342.459-34, aceito o ***Título de Cidadã Honorária do Município de Tijucas***.

Coloco-me a disposição no que se fizer necessário, agradecendo desde já a indicação.

Atenciosamente,

Carmen Zanotto
Deputada Federal

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 2º andar – Gabinete 240 | 70160-900 Brasília DF
Gabinete Regional Lages | Rua Zeca Neves, 191 – 2º andar | 88502-225 Lages SC
Tel. (061) 3215-5240 Brasília DF | (049) 3223-6018 – 3222-8016 Lages SC| Mariane Tallis Sózi (049) 99183-2345
Dep.carmenzanotto@camara.gov.br

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Lei 2470/2013, que dispõe sobre os títulos e honrarias instituídas pela Câmara Municipal, a concessão da honraria de "Cidadã Honorária" objetiva homenagear as pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, á União, á Democracia, ao Meio Ambiente ou a causa da humanidade.

No âmbito Municipal, por seus esforços e pelo trabalho que vem realizando na destinação de recursos ao município para melhoras na saúde e auxiliando nas conversações com os órgãos Federias que possam ajudar o município de alguma forma.

Este Vereador outorga a presente honraria a Senhora, Carmen Emília Bonfá Zanotto.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE TIJUCAS
Estado de Santa Catarina
18ª Legislatura – 2017/2020

CERTIFICADO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Encaminha-se para Presidência o PR 13/2017, para que tome as providências necessárias.

Tijucas, 08 de maio de 2017.

Zenir Aranazio
Matrícula 169

Rhammyses Linhares
Matrícula 214

RECEBIDO EM: 08/05/17 *HORA:* __:__
NOME: Elenita Mara Alexandre
ASSINATURA:

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Projeto de Resolução nº 013/2017

PUBLICADO E REGISTRADO
Em 30 / 05 / 2017
FUNCIONÁRIO

Parecer em Conjunto,

Trata-se de proposição que Dispõe sobre a Concessão de Título de Cidadã Honorária à Sra. Carmen Emília Bonfá Zanotto.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições, reuniu-se para deliberação tendo constatado que o referido projeto preenche os requisitos legais para tramitação.

Ante o exposto, **RECEBE-SE o projeto de Resolução nº 013/2017 para encaminhamento legislativo, nos termos Regimentais:**

a) Numere-se (art. 114 do RI – CamVT);

b) Realize-se a distribuição em avulso a todos os 13 (treze) vereadores que compõem a Casa Legislativa, comprovando-se nos autos da presente proposição o recebimento, o que poderá ocorrer de forma física (com recibo) ou digital (via e-mail devidamente cadastrado), (art. 114 do RI – CamVT e art. 100 da Lei Orgânica).

c) Publique-se no Mural da Câmara, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no ***site*** da Casa (art. 114 do RI – CamVT);

d) Inclua-se na Pauta da próxima Sessão, respeitando-se o disposto no Art. 32 do RI-CamVT.

Após, retornem conclusos ao Presidente para o respectivo encaminhamento.

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Registre-se.

Publique-se.

Tijucas (SC), 18 de Maio de 2017.

ELÓI PEDRO GERALDO
Presidente

JUAREZ SOARES
Vice-Presidente

FERNANDA MELO
1ª Secretária

MARIA EDESIA DA SILVA VARGAS
2ª Secretária

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88200-000 – Tijucas – SC.
Fone/Fax: (48) 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE TIJUCAS
Estado de Santa Catarina
18ª Legislatura – 2017/2020

CERTIFICADO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Certifica-se que Registrou-se e Publicou-se o Projeto de Resolução 13/2017, conforme despacho da Mesa Diretora:

a) Numerou-se conforme exigido;

b) Realizou-se a distribuição em avulso conforme comprovação em anexo;

c) Publicou-se no site (sapl.tijucas.sc.leg.br) e no Mural da Câmara na data de 30/05/2017,ficando disponível até o dia 06/06/2017;

d)Encaminha-se para Assessoria Jurídica desta casa no dia 01/06/2017, conforme despacho do presidente.

Tijucas, 30 de maio de 2017.

Zenir Atanazio
Matrícula 169

Rhammyses Linhares
Matrícula 214

RECEBIDO EM: 01/06/17 R.H: 07h20m
NOME: Luiz Clebergon
ASSINATURA:

"A primeira impressão que se tem de um governante e da sua inteligência é dada pelos homens que o cercam."
NICOLAU MAQUIAVEL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assunto **Distribuição em avulso do Projeto de Resolução 13/2017.**

De Câmara Municipal de Tijucas/SC <secretaria@camaratijucas.sc.gov.br>

Para Fernanda Melo <fernanda.melo@brturbo.com.br>, Elizabete Mianes da Silva <gab.bete@camaratijucas.sc.gov.br>, Maria Edésia da Silva Vargas <gab.deda@camaratijucas.sc.gov.br>, Elói Pedro Geraldo <gab.eloigeraldo@camaratijucas.sc.gov.br>, Esaú Bayer <gab.esaubayer@camaratijucas.sc.gov.br>, Fabiano Morfelle <gab.fabianogoleiro@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernanda Melo <gab.fernandamelo@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernando Fagundes <gab.fernandodogordo@camaratijucas.sc.gov.br>, Jean Carlos de Sieno dos Santos <gab.jeandonico@camaratijucas.sc.gov.br>, Juarez Soares <gab.juarez@camaratijucas.sc.gov.br>, <gab.lealzinho@camaratijucas.sc.gov.br>, Odirlei Resini <gab.odirleiresini@camaratijucas.sc.gov.br>, Rudnei de Amorim <gab.rudnei@camaratijucas.sc.gov.br>, Vilson Natálio Silvino <gab.vilsinho@camaratijucas.sc.gov.br>, Jean Carlos de Sieno dos Santos <gabinetejeandonico@gmail.com>

Data 30.05.2017 08:59

- PR 13.2017.pdf (520 KB)

Encaminha-se distribuição em avulso do Projeto de Resolução 13/2017.

Att,

Zenir

--
Câmara Municipal de Tijucas
Estado de Santa Catarina
República Federativa do Brasil
Fone: (48) 3263-0921

PARECER JURÍDICO Nº 68/2017

Referência: Projeto de Resolução nº 13/2017
Autoria: Legislativo Municipal
Ementa: "Dispõe sobre a concessão da "Título de Cidadã Honorária" a Senhora Carmen Emília Bonfá Zanotto".

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, para emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 013/2017, de autoria do Legislativo Municipal, que dispõe sobre a concessão da "Título de Cidadã Honorária" a Senhora Carmen Emília Bonfá Zanotto" na sessão solene alusiva aos 157 anos de Emancipação Político-Administrativo do Município de Tijucas.

É o sucinto relatório.

Passa-se a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

O Projeto de Lei foi encaminhado à Presidência da Câmara de Vereadores de Tijucas no dia 08/05/2017, sem pedido de regime de urgência, e encaminhado a essa Assessoria Jurídica na data de 01/06/2017. Não havendo análises preliminares sobre o Projeto de Lei em comento, passaremos ao estudo da viabilidade jurídico-constitucional desta proposição.

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto de Resolução versa sobre matéria exposta no art. 40, inciso XX da Lei Orgânica, veja-se:

> **Lei Orgânica de Tijucas**
>
> Art. 40. É da competência exclusiva da Câmara de Vereadores:
>
> XX - conceder titulo de Cidadão Honorário ou conferir homenagens à pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele tenham se destacado em atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta pelo voto de dois terços dos membros da Câmara.

A Lei nº 2.470/2013 especifica as homenagens que podem ser concedidas, o prazo para sua concessão e os critérios para escolha do homenageado. Em seu art. 8º dispõe sobre a escolha da data para entrega dos títulos, que será necessariamente na Sessão Solene de aniversário à emancipação político-administrativa do município, observa-se:

Lei nº 2.470/2013

Art. 8º A entrega dos títulos e honrarias será concedida obrigatoriamente, em sessão solene alusiva ao aniversário de emancipação político-administrativa do município, em data a ser definida pela Mesa da Câmara para esse fim, ouvidas as lideranças partidárias.

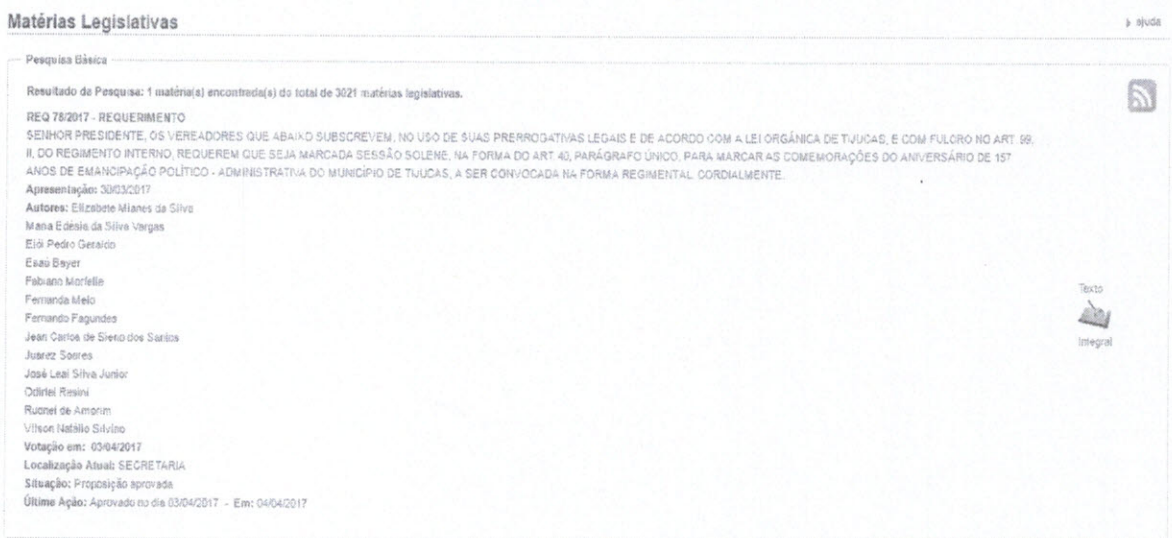
Nesta toada, o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Tijucas exige que as reuniões solenes sejam convocadas pelo Presidente e aprovadas, mediante requerimento, por no mínimo 1/3 dos Vereadores, veja-se:

DAS REUNIÕES ESPECIAIS, SOLENES OU COMEMORATIVAS

Art. 40. As Reuniões Solenes, Especiais ou Comemorativas destinam-se à concessão de títulos de cidadania honorária ou outras honrarias, bem como para homenagear datas históricas, entidades, personalidades ilustres e outros eventos importantes.

Parágrafo único. As Reuniões previstas no "caput" do presente artigo serão convocadas pelo Presidente, mediante requerimento subscrito, no mínimo, por 1/3 dos membros da Casa e aprovado pela maioria absoluta.

O requerimento exigido já foi aprovado em sessão ordinária do dia 03/04/2017, conforme se verifica no Sistema de Apoio Parlamentar desta Casa de Leis:



Matérias Legislativas ajuda

Pesquisa Básica

Resultado de Pesquisa: 1 matéria(s) encontrada(s) do total de 3021 matérias legislativas.

REQ 78/2017 - REQUERIMENTO
SENHOR PRESIDENTE, OS VEREADORES QUE ABAIXO SUBSCREVEM, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS E DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA DE TIJUCAS, E COM FULCRO NO ART. 99, II, DO REGIMENTO INTERNO, REQUEREM QUE SEJA MARCADA SESSÃO SOLENE, NA FORMA DO ART. 40, PARÁGRAFO ÚNICO, PARA MARCAR AS COMEMORAÇÕES DO ANIVERSÁRIO DE 157 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO - ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, A SER CONVOCADA NA FORMA REGIMENTAL. CORDIALMENTE.
Apresentação: 30/03/2017
Autores: Elizabete Mianes da Silva
Maria Edésia da Silva Vargas
Eloi Pedro Geraldo
Esaú Bayer
Fabiano Morfelle
Fernanda Melo
Fernando Fagundes
Jean Carlos de Sieno dos Santos
Juarez Soares
José Leal Silva Junior
Odirlei Resini
Ruonei de Amorim
Vilson Natálio Silvino
Votação em: 03/04/2017
Localização Atual: SECRETARIA
Situação: Proposição aprovada
Última Ação: Aprovado no dia 03/04/2017 - Em: 04/04/2017

Texto Integral

No que tange à escolha do homenageado, o art. 9º da Lei nº 2470/2013 assim dispõe:

> **Art. 9º** Caberá a cada Vereador individualmente a indicação de uma honraria a um homenageado por ano legislativo, apresentando projeto de resolução com a identificação da distinção honrosa que pretende conceder.
>
> § 1º A indicação deverá vir acompanhada dos dados biográficos da pessoa física ou jurídica a ser homenageada, e de justificativa que ateste a sua atuação em atividade reconhecida pela comenda.
>
> § 2º A indicação será feita até trinta dias antes da data de realização de cada sessão solene.

E, no que diz respeito ao Cidadão Honorário, o art. 2º do mesmo diploma legal estabelece:

> **Lei nº 2.470/2013**
>
> Art. 2º A concessão de títulos honoríficos pela Câmara Municipal dar-se à mediante Resoluções.
>
> § 1º São títulos honoríficos da Câmara Municipal:
>
> I - Cidadão Benemérito, destinado aos naturais do Município;
>
> **II - Cidadão Honorário, destinado aos naturais de outras Cidades, Estados ou Países.**
>
> § 2º O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à Democracia, ao Meio Ambiente ou à Causa da Humanidade.
>
> **§ 3º O projeto será acompanhado de:**
>
> **I - biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear;**
>
> **II - anuência por escrito do homenageado, exceto no caso de personalidades estrangeiras.**
>
> § 4º Os Vereadores poderão conceder até 04 (quatro) Títulos honoríficos por ano legislativo, exigindo-se para tanto, que o projeto desta natureza seja subscrito por no mínimo 03 (três) vereadores. (Grifo nosso).

O Projeto de Resolução em análise apresenta anexo com a biografia da pessoa indicada para ser homenageada, enquadrando-a na categoria "Cidadão Honorário". Todavia, está com a anuência por escrito da homenageada.

Feitas essas considerações sobre competência, iniciativa e legislação aplicável, essa Assessoria Jurídica ***OPINA*** pela regularidade formal do projeto, uma vez que se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

2.2. Das Comissões Permanentes

Importante ressaltar o que menciona o Regimento Interno desta Casa quanto a remessa entre as Comissões:

> Art. 116. A remessa da proposição às comissões será feita por intermédio da Primeira Secretaria, iniciando-se sempre pela Comissão de Constituição e Justiça.
>
> § 1º. A remessa de processo distribuído a mais de uma Comissão será diretamente de uma a outra, na ordem em que tiverem de manifestar-se com os necessários registros feitos pela coordenadoria.
>
> § 2º. Nenhuma proposição será distribuída a mais de três comissões de mérito.

Por fim, entende essa Assessoria Jurídica que a proposição trata de áreas que deveriam ser submetidas ao crivo das seguintes Comissões: Comissão de Constituição e Justiça – CCJ e Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio – para que no eixo "Cidadão Honorário" verifique o mérito da homenagem.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, a Assessoria Jurídica ***OPINA*** pela viabilidade técnica do Projeto de Resolução nº. 013/2017.

No que tange ao mérito, a Assessoria não se pronunciará, visto que cabe aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

Encaminha-se à Presidência para análise e tramitação conforme Regimento Interno desta Casa de Leis.

Tijucas, SC, 1º de junho de 2017.

Luiz Cleberson de Moraes
OAB/SC 34.738
Matrícula CVT 235

CERTIFICADO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Encaminha-se para a Gerencia das Comissões o PR 13/2017, para que tome as providências necessárias.

Tijucas, 01 de junho de 2017.

Zenir Atanazio
Matricula 169

Rhammyses Linhares
Matricula 214

RECEBIDO EM: 01/06/2017
NOME: Luz
ASSINATURA:

"A primeira impressão que se tem de um governante e da sua inteligência é dada pelos homens que o cercam."
NICOLAU MAQUIAVEL

Encaminha-se para o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça o PR Nº 013/2017, conforme determinação do Presidente, para que tome as providencias necessárias.

Tijucas, 01 de Junho de 2017.

Luiz Antônio da Silva
Gerente das Comissões

RECEBIDO EM: 01/06/2017 *HORA:* __:__
NOME: Juary Soar
ASSINATURA:

"A primeira impressão que se tem de um governante e da sua inteligência é dada pelos homens que o cercam."
NICOLAU MAQUIAVEL

Projeto de Resolução n° 013 de 2017.

Parecer

CERTIFICO, para os devidos fins que reunidos na sala da presidência da Câmara municipal de vereadores de Tijucas, no dia 1° de junho de 2017, às 19:00h, o presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) vereador Rudnei de Amorim e a presidente da Comissão de Educação, Cultura, Juventude e Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comercio (CEDH) vereadora Maria Edésia da Silva Vargas, designaram o vereador Juarez Soares para a relatoria do Projeto de Resolução n° 013 de 2017.

1- Relatório

Recebo o Projeto de Resolução n° 013 de 2017, para relatoria, devidamente designado pelo presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) vereador Rudnei de Amorim e Comissão de Educação, Cultura, Juventude e Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comercio (CEDH) vereadora Maria Edésia da Silva Vargas, passando ao parecer.

A proposição de autoria do legislativo trata-se de concessão do "Título de Cidadã Honorária" à senhora Carmen Emília Bonfá Zanotto.

É o relato

2 - Parecer

O projeto preenche os requisitos da constitucionalidade, de igual forma, o instrumento legislativo escolhido é apropriado ao fim a que se destina.

No que tange a juridicidade, as proposições estão em conformidade ao direito, porquanto não violam normas e princípios do ordenamento jurídico vigente.

A técnica legislativa empregada no projeto de lei em exame revela-se apropriada, visto que respeita as normas redacionadas específicas para reproduzir efeitos no mundo jurídico.

No tocante ao mérito, cabe nossa concordância como forma de proporcionar a devida homenagem a quem tanto faz o bem a sociedade tijuquense.

3 - Voto

Ante o exposto, por estar de acordo com as normas constitucionais, o parecer deste Relator é pela apreciação do mérito da matéria aos Nobres Vereadores."

Tijucas (SC), 01 de Junho de 2017.

Juarez Soares
Relator

Comissão de Constituição e Justiça (CCJ)

Rudnei de Amorim
Presidente

Juarez Soares
Vereador

Fernanda Melo
Vereadora

Comissão de Educação, Cultura, Juventude e Direitos Humanos(CEDH)

Maria Edésia da Silva Vargas
Presidente

Esaú Bayer
Vereador

Vilson Natalio Silvino
Vereador